



Enviado à Internet/DJE em: 11/6/2019
DJE nº.: 10513
Disponibilizado em: 12/6/2019
Publicado em: 13/6/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 11/2019-CM

Prorroga e amplia o regime de exceção quanto aos executivos fiscais estaduais na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá de que trata o Provimento n. 05/2019-CM de 09.04.2019, alterado pelo Provimento n. 07/2019-CM, de 09.05.2019; e instaura regime de exceção nos executivos fiscais municipais da referida unidade judiciária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais, e em observância à decisão prolatada nos autos do Regime de Exceção n. 01/2019 (CIA n. 0009930-98.2019.8.11.0000),

RESOLVE, "*ad referendum*" do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Prorrogar e ampliar o regime de exceção quanto aos executivos fiscais estaduais na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá de que trata o Provimento n. 05/2019-CM de 09.04.2019, alterado pelo Provimento n. 07/2019-CM, de 09.05.2019; e instaurar regime de exceção nos executivos fiscais municipais da referida unidade judiciária, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Prorrogar e ampliar o regime de exceção na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá, especificamente nos executivos fiscais estaduais, instaurado pelo Provimento n. 05/2019-CM e alterado pelo Provimento n. 07/2019-CM, estendendo-o até 30.09.2019 e abrangendo a prática de todas as atividades jurisdicionais necessárias na unidade, para garantir a entrega da prestação jurisdicional de modo célere e efetivo.



Enviado à Internet/DJE em: 11/6/2019
DJE nº.: 10513
Disponibilizado em: 12/6/2019
Publicado em: 13/6/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Declarar o regime de exceção na referida unidade, nos executivos fiscais municipais, abrangendo a prática de todas as atividades jurisdicionais citadas no artigo acima, com início em 12.06.2019 e término em 30.09.2019.

Art. 4º Designar os magistrados José Arimatéa Neves Costa e Gerardo Humberto Alves Silva Júnior para atuarem nas equipes de ação rápida, sob a coordenação do primeiro, com suas respectivas equipes de assessores.

Art. 5º Convocar servidores para auxiliarem nos trabalhos das equipes de ação rápida, registrando que a indicação dessas pessoas ficará ao encargo do Corregedor-Geral da Justiça, bem como a lavratura das respectivas portarias, dadas as particularidades das ações a serem desenvolvidas e a fluabilidade da necessidade de mão de obra.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de junho de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Conselho da Magistratura
(documento assinado digitalmente)